

A 110.
ESCAVIDAS

REVISTA DE HISTORIA MUNICIPAL - AÑO III - Nº 4 - MAR-91

REVISTA DE HISTORIA MUNICIPAL

[The background of the page is filled with dense, handwritten cursive text, which is mostly illegible due to the high contrast and grain of the scan. The text appears to be bleed-through from the reverse side of the paper.]

AÑO III - Nº 4 - MAR-91



1403

REVISTA DE HISTÓRIA MUNICIPAL

ANO III - Nº 4 - MAR. 91

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Planejamento

Fundação Instituto Pernambuco - FIPE

Superintendência de Apoio ao Planejamento Municipal - SAM

**CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA MUNICIPAL - CEHM
RECIFE - 1991**



Governador do Estado de Pernambuco
Carlos Wilson Campos

Secretário de Planejamento
Raul Belens Jungmann Pinto

Presidente da Fundação Instituto Pernambuco
Ermelinda Maria Gonçalves da Silva

Superintendente de Apoio ao Planejamento Municipal
Rita de Cássia Dutra Monteiro

Gerente do Centro de Estudos de História Municipal - CEHM
Maria de Nazaré Oliveira Reis

Apoio Técnico
CID/Departamento de Planejamento e Gerenciamento de Sistemas Documentais - DSD
Eva M^a Vianna Menezes

Comissão Editorial:

José Ermani Souto Andrade
Iony de Sá Barreto Sampaio
Gilvan de Almeida Maciel
Manuel Correia de Oliveira Andrade
Olimpio Bonald Neto
Cleonilde Jordão de Oliveira
Napoleão Barroso Braga
José Luiz Marques Delgado
Maria de Nazaré Oliveira Reis
Potyguar Matos

Capa:

Cópia reprográfica da 1^a página da Ata da Sessão Extraordinária da Instalação do Município do Altinho, em 11 de abril de 1894

SUMÁRIO:

	Pág.
Apresentação	5
História Municipal e Desenvolvimento Regional Olimpio Bonald Neto	7
Floresta do Navio - Primeiros anos de Sua História Hildo Leal da Rosa	15
Ilhéu : Um jeito próprio de ser Maria José (Marieta) Borges Lins e Silva	27
Belo Jardim: de Povoado à Cidade Amaury de Barros Correia	35
A Seca de 1877 e o Problema da Mão-de-Obra na Zona da Mata de Pernambuco. Josemir Camilo	43
Aspectos da Escravidão em Pernambuco : Uma Amostragem da Documentação Paroquial e Cartorial de seus Municípios. Cleonir Costa e Vera Lúcia Acioli	51
Apostolado Vicentino na Vitória de Santo Antão. José Aragão	73
Euterpina Juvenil Nazarena, 100 anos de Música e História. Renan Pimenta Filho	77
A História, Mestra da Vida. Napoleão Barroso Braga	87
Entrevista com o Professor José Aragão	93



- 6 - FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.
- 7 - GAZETA DE NOTÍCIAS. Rio de Janeiro: 16 JUN. 1878. CODICE M.A.9
- 8 - GUERRA, Phellippe e GUERRA, Theóphilo. Seccas contra Secca. Natal:[1974] (Coleção Mossoroense,29).
- 9 - MILET, Henrique Augusto. Auxílio à lavoura e crédito real. Typografia do Jornal do Recife, 1878.
- 10 - OFÍCIO da junta Comercial de Pernambuco, de 27 de dezembro de 1878. In: Códice "Associação Comercial". (A.C.1) Recife:[1878].
- 11 - RELATÓRIOS da Associação Comercial de Pernambuco, In: Códice "Associação Comercial". (A.C.1) Recife, s.d.
- 12 - RELÁTORIOS de Presidentes da Proviceca, Recife, 1878 - 1882.
- 13 - RELÁTORIOS Semestrais da Estrada de Ferro Recife - São Francisco. In: CÓDICE "Estradas de Ferro" (E.F.). Recife, s.d.
- 14 - SANT'ANA, Moacir Medeiros de. Contribuição à história do açúcar em Alagoas. Recife, Museu do Açúcar, 1970.
- 15 - SINGER, Paul. Dinâmica Populacional e Desenvolvimento. 2 ed. São Paulo: Cebrap, 1976.

ASPECTOS DA ESCRAVIDÃO EM PERNAMBUCO: UMA AMOSTRAGEM DA DOCUMENTAÇÃO PAROQUIAL E CARTORIAL DE SEUS MUNICÍPIOS.

Cleonir Costa* e
Vera Lúcia Acioli*

Durante os anos de 1982 a 1984 tivemos oportunidade de desenvolver um projeto de Arrolamento de documentação histórica em municípios da Zona da Mata e Agreste de Pernambuco. Tal projeto vinculado ao de ampliação do acervo da Divisão de Pesquisa Histórica da Universidade Federal de Pernambuco, visava não apenas localizar e divulgar a documentação histórica existente, afim de facilitar o trabalho dos pesquisadores, mas também conscientizar os responsáveis pela sua guarda da importância do acervo, comprometendo-os com a preservação do mesmo. O resultado desse levantamento em paróquias, prefeituras, câmaras municipais e cartórios de 25 municípios, foi apresentado em dois relatórios ao Departamento de História da UFPE e mimeografados nos anos de 1983 e 1985.

No decorrer do trabalho tivemos oportunidade de verificar, não só o lastimável estado da documentação, da qual praticamente nada existe anterior ao século XIX. Como também o valor histórico do que restou.

Os arquivos paroquiais, cuja situação é um pouco melhor que a dos cartoriais, está ainda muito longe de atender ao padrão de preservação desejável. Alegam os responsáveis que o descaso das autoridades competentes impede que se faça um trabalho de restauração nos livros e o precário estado financeiro das paróquias do interior do Estado não permite sequer a guarda condigna da documentação restante. Embora pareça estranho, os documentos mais ameaçados de destruição, a curto prazo, são os do final do século XIX, devido ao manuseio constante para consulta; a recente sindicalização do interior, principalmente com o FUNRURAL, fez com que houvesse grande procura por registros de batismo, uma vez que até 1889, eram estes os únicos documentos para certificar a data de nascimento, exigida nos casos de aposentadoria.

* Professoras do Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.

Os registros mais comuns nas paróquias são os de batizado, casamento e óbito e se constituem numa das mais importantes fontes para estudos de Demografia Histórica e História Social. Apesar do descuido nas anotações, muitas vezes para atender a interesses particulares, fornecem subsídios para o estudo da escravidão africana no Brasil. Até o ano de 1871 os livros de registros de batizados serviam indistintamente para batizando de cor branca, parda, negra e índios; a partir desse ano, por exigência da Lei 2040 (lei do Ventre Livre), os filhos de escravas são registrados em livros separados, dos quais há exemplares em várias paróquias. O mesmo ocorre com os livros de óbitos, que merecem atenção especial, pois constando da maioria deles a causa-mortis, oferecem subsídios para o estudo da mortalidade escrava no Brasil. Deve-se porém destacar que os registros de óbito de escravos representam um número insignificante em relação à verdadeira taxa de mortalidade, em virtude do hábito generalizado entre os senhores de deixar os mortos às portas das igrejas para se eximirem das despesas com o sepultamento, sobre o que trataremos oportunamente. Mesmo considerando essas falhas, a documentação existente é da maior importância. A um exame superficial nota-se, por exemplo, o elevado número de mortes causadas por desintéria em filhos de escravas, refletindo possivelmente carência nutritiva e más condições de higiene das senzalas, o que só pode ser comprovado através de um estudo comparativo com a morbidade entre as crianças livres.

Os arquivos cartoriais são, porém, os grandes depositários de documentação histórica. Despertou-nos a atenção especialmente o grande volume de documentos sobre a escravidão em Pernambuco no século XIX, que ainda não foram objeto de pesquisa. Limitamo-nos neste trabalho a pedir a atenção para alguns dos aspectos mais relevantes, tomando como base para o estudo os 5.000 microfimes feitos no Laboratório de Microfilmagem da UFPE de livros e documentos diversos dos municípios de Ipojuca, Cabo, Bezerros e Goiana, de cartórios cujos tabeliães se dispuseram a emprestá-los com essa finalidade¹.

Um desses aspectos é o referente à partilha de um mesmo escravo por várias pessoas. Apesar de não conhecermos estudo sobre o assunto, parece

¹ Como pretendemos chamar a atenção para o valor dessas fontes, deixamos deliberadamente de utilizar a valiosa bibliografia existente, usando como ilustração os depoimentos de Koster e Tollennere.

ser um fato bastante comum, inclusive em outros Estados do Brasil. Na documentação que consultamos chegamos ao levantamento de 44 casos em várias situações. Geralmente isso ocorria por ocasião da partilha dos bens do inventário, quando o escravo era avaliado e dividido entre os herdeiros. Comumente a partilha compreendia desde metade (uma banda, na terminologia da época) até cinco partes do escravo, mas encontramos um caso no qual a escrava Paula, parda de 28 anos, com aptidão para o serviço doméstico é avaliada em 400\$000, foi doada aos seis filhos por José Evangelista Pereira Lira "para todos igualmente"².

No caso da partilha do escravo ser feita dessa maneira, podia ocorrer que um dos herdeiros comprasse a parte dos outros pela quantia correspondente a cada um no inventário e assim ficasse por inteiro com o escravo. Foi o caso de Benedita, preta de 35 anos e sua filha Joaquina, de 10 anos, que foram distribuídas por cinco herdeiros; um deles comprou três partes e, mais tarde, vendeu as quatro partes de que dispunha para o quinto herdeiro, ficando este último com as escravas³.

Quando isto não ocorria torna-se para nós difícil descobrir em quantas partes fora o escravo dividido, uma vez que da escritura de venda, empenho, hipoteca ou doação consta apenas o número de partes negociadas, sem revelar o total. Não se sabe, por exemplo, se a parte que foi vendida em Bezerros em 12-4-1875 da escrava Josefa, parda, 13 anos, serviço doméstico, por 400\$000 correspondia à metade, um terço ou menos, mas na mesma época e local escravas de igual idade e aptidão eram comumente vendidas por esse preço, o que torna a parte da citada escrava particularmente valiosa. O mesmo se pode dizer em relação a Manuel, com 18 anos, que teve uma parte vendida 500\$000⁴, a Joaquim, 21 anos, que teve uma parte vendida no ano de 1871 em Garanhuns por 450\$000⁵ e a Pedro, apto para o serviço da agricultura e que teve três partes vendidas por 400\$000⁶. Quando a venda era de metade isto vem declarado. Foi o caso da venda da metade de Angélica, com 50 anos e seu filho Manuel, 23 anos, por 500\$000⁷ e de Adeletina, parda de 22 anos cuja metade foi vendida por 500\$000⁸.

² Livro de notas do 1º Cartório de Bezerros, 1873/1878, fl. 32/33.

³ Idem, fl. 44v/45v.

⁴ Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Bezerros, 1873/1878, fl. 22/23.

⁵ Idem, fl. 6v/7v.

⁶ Livros de Escrituras do 2º Cartório de Garanhuns, fl. 64/65.

⁷ Livros de Notas n.º 3 do Cartório do 2º Ofício de Bezerros, fl. 52v/53.

⁸ Livro de Notas n.º 2 do Cartório Único de Ipojuca, 1862/1867, fl. 11/12v.

⁹ Idem, fl. 17/17v.

Outra maneira de dividir a propriedade do escravo era através de doação. Já mencionamos o caso da escrava distribuída pelos seis filhos do doador. Identica sorte teve a escrava Francisca, avaliada em 800\$000, que foi presenteada às menores Francisca, Teodomira e Eulália por um amigo da família em 1873¹⁰.

Alem da venda, outros tipos de negócio podiam ser feitos com partes do escravo. Entre outros escravos e 12 animais de roda empenhados em 19-05-1881 em Goiana, constavam duas partes de Manuel, preto¹¹. Como parte de um dote dado em Goiana no ano de 1789, constando de laço de ouro, um par de cadeados grandes, um breve, uma volta e um cordão de pescoço de ouro, duas colheres de prata, um par de fivelas de sapatos de prata, um tacho de cobre, uma casa de taipa e duas bestas, estava metade da escrava Rita¹².

Tal como em outros casos, a sorte da cria acompanhava a da mãe, caso nascesse após a partilha. Foi o caso de Maria, crioula de 42 anos, cujo dono receberá uma parte da mesma por herança de seus pais e vendeu essa parte e a das suas crias Veríssimo e Antonio por 320\$000¹³. O mesmo ocorreu com Jerônima, preta, 45 anos, do serviço da agricultura e suas filhas Luzia, 15 anos e Lucrécia, 13 anos, ambas do serviço doméstico¹⁴.

Mesmo depois da Lei do Ventre Livre esse tipo de negócio continuava a ser feito, só que não mais se vendia a parte do escravinho, mas o direito à parte do seu serviço. Quando a escrava Ana, preta, 18 anos, do serviço da agricultura, teve uma parte vendida por 550\$000 em 1874, estava nessa quantia incluído o direito aos serviços do seu filho Adolfo, nascido em 06-07-1873, até que o "ingênuo" (denominação dada aos filhos de mulher escrava nascidos depois de 28-09-1871) completasse 21 anos¹⁵. Aliás, tornou-se comum a utilização pelos senhores de escravinhos a partir de 8 anos (a lei determinava que até esta idade ficavam sob a responsabilidade do proprietário), embora pudessem entregá-los ao Estado, recebendo por cada um a quantia de 600\$000. Era natural a preferência, especialmente numa

10 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Goiana, 1872/78, fl. 58/59.

11 Idem, 1789/1883, fl. 43v/44v.

12 Idem, 1788/1789, fl. 77v/78.

13 Idem, 1873/1878, fl. 1.

14 Idem, fl. 83v/84.

15 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Bezerros, fl. 3/4v.

fase de mão-de-obra cara e escassa pela extinção do tráfico, ainda mais se levamos em conta que o trabalho escravo se iniciava muito cedo. Em Ipojuca, por exemplo, o escravinho preto Jorge, de 8 anos tinha como aptidão o serviço da agricultura¹⁶.

Curiosa no gênero foi a transação feita entre o filho e o genro de João de Paula e Silva, que haviam herdado uma parte da escrava Honorata, com suas duas filhas e três ingênuos. Um deles trocou a sua parte nas escravinhas de 15 e 13 anos, no valor de 250\$000 cada, pelos direitos que o outro tinha na parte dos serviços dos ingênuos, no valor de 500\$000¹⁷.

Além dos negócios, podia ser também dada ou vendida a alforria a partes dos escravos. Às vezes o possuidor de uma parte a alforriava, como fez o dono da escrava Donata em 1877. Outras vezes os herdeiros chegavam a um acordo nesse ponto e assim é que os cinco proprietários de Jesuino, com três anos e seis meses, libertaram-no por 100\$000¹⁸. Dois dos quatro proprietários da escrava Severa libertaram, em setembro e outubro de 1880, a quarta parte que lhes cabia, ficando portanto liberta pela metade²⁰. Mais sorte teve a escravinha Severina, cujo senhor era possuidor da "banda" da escrava Luiza, sua mãe e consequentemente da mesma parte da cria e comprou a outra "banda", alforriando-a totalmente por 90\$000, que a menina recebera do padrinho²¹.

Há vários casos de escravo comprando alforria de parte de si, na maioria das vezes por não ter o total necessário para a liberdade completa. Quando isto acontecia na própria escritura ficava declarado que logo que tivesse a outra parte seria alforriado totalmente. Foi o caso de Benedita, 16 anos, avaliada em 400\$000, que pagou 100\$000, recebendo a alforria de um quarto, declarando o senhor que logo que tivesse os 300\$000 que faltavam a pessoa que estivesse de posse da escrava seria obrigada a alforriá-la inteiramente²² e o Benedito, que em 1859 pagou 600\$000 ao seu senhor, de um total de 1.200\$000 porque fora avaliado, passando a gozar da liber-

16 Livro de Notas do Cartório Único de Ipojuca, 1862/1867, fl. 14/14v.

17 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Goiana, 1873/1878, fl. 88v.

18 Idem, fl. 46.

19 Idem, 1860/1872, fl. 3/3v.

20 Idem, 1879/1883, fl. 30 e 32.

21 Livro de Notas do 2º Cartório de Paudalho, maços avulsos.

22 Livro nº 5 de Escrituras do 1º Cartório do Cabo, 1847, fl. 38/39.

dade de "uma banda", ficando obrigado a "cortar semana", trabalhando um dia para si e outro para o senhor²³.

* Às vezes o senhor concedia liberdade pela metade, condicionando a alforria total à permanência junto a si, como ocorreu com a escrava Rita, que recebeu carta de alforria em 1848 e 1849, sendo a segunda condicional²⁴. No caso da escrava Valentina, após ter comprado metade de sua alforria, teve a outra parte libertada através do Fundo de Emancipação destinado a Ipojuca em 1882²⁵.

* Raramente há indícios da maneira como o escravo era dividido. Além do escravo Benedito, já citado, que deveria pagar a metade da alforria que faltava dividindo o seu serviço com o senhor em dias alternados, encontramos referências ao modo como podia ser feita a partilha apenas na escritura de venda da metade da escrava Fortunata, 18 anos, preta, do serviço do campo, no ano de 1863, por 300\$000. O comprador tomou posse da "banda" da escrava, constando que a mesma lhe serviria uma semana e outra ao vendedor. Seis meses depois o mesmo comprador adquiriu a outra metade pelo mesmo preço²⁶.

Tão estranha forma de partilhar serviços de um mesmo escravo parece estar associada à crise de mão-de-obra e encarecimento da mesma, que se seguiu à extinção do tráfico negreiro em 1850. Infelizmente não temos dados de períodos anteriores que pudessem indicar ou não a existência de tal prática em épocas de prosperidade econômica e aumento do número de escravos, o que permitiria conclusões mais precisas.

Outro aspecto a ser ressaltado é o das ações movidas pelos escravos contra seus senhores, a fim de lhes ser reconhecido o direito à liberdade. Comentando erroneamente uma regulamentação que julgava existir sobre a obrigação que tinha o proprietário de aceitar o pecúlio para alforria, Koster diz que "como toda outra feita a favor do escravo" era fácil de ser desviada quando o senhor não queria libertar um trabalhador valioso, porque o tipo de justiça que se praticava no Nordeste do Brasil tomava difícil para um escravo ganhar um processo; daí porque preferia se submeter à injustiça

23 Livro de notas do 2º Cartório de Paudalho, maços avulsos.

24 Livro nº 5 de Escrituras do 1º Cartório do Cabo, fl. 47v/48.

25 Cartório Único de Ipojuca - Processos, folhas soltas

26 Livro de Notas nº 2 do Cartório Único de Ipojuca, 1862/1867, fl. 5/5v e 6/6v.

do que correr o risco de não ser bem sucedido e a sua vida se tornar "muito mais miserável do que antigamente"²⁷.

Este foi provavelmente o destino do escravo Joaquim Bello Monte, que respondia no foro de Ipojuca entre os anos de 1880 e 1882 ao embargo de liberdade pelo seu senhor. Através do Curador explicava o negro que havia chegado ao seu conhecimento que o chefe de polícia recebia dos escravos pecúlio e os libertava. Tendo reunido a quantia de 100\$000 e não sabendo a quem se dirigir, foi para o Recife e lá entregou a quantia a um advogado, em cuja residência permaneceu quatro meses. Pedira licença ao senhor para ir ao Recife e como este não a dera fora sem permissão, alegando que isso lhe era permitido por lei. Do Recife fora para Goiana, lá residindo dois meses e só de volta ao Recife soube que o antigo senhor reivindicava sua posse, por não considerar a quantia recebida como pecúlio. Estivera ausente de 01-09-1879 a 25-04-1880. Argumentava que se o senhor o considerasse fugido teria anunciado a sua fuga pelos jornais e pedido às autoridades sua captura. O senhor alegava que o pecúlio fora adquirido pela fuga, tendo sido obtido com trabalho assalariado. A resposta do escravo era irretocável: como poderia um escravo de mais de 60 anos e, ainda por cima valetudinário(adoentado) juntar em quatro meses a quantia de 100\$000? Pedia que fosse reconhecido o pecúlio em poder do senhor para obter a liberdade, sendo este último obrigado a pagar as custas. As duas testemunhas invocadas pelo escravo comprovaram que o mesmo remetera o dinheiro e o senhor o aceitara a título de pecúlio, mas que depois se arrependera e não o alforriara.

O advogado do proprietário, numa retórica ciceroniana, começa por clamar, em 10-11-1882, contra o menosprezo com que era tratada a justiça no país, provando que a quantia entregue pelo escravo não podia ser considerada pecúlio na forma da Lei de 28 de setembro de 1871, a qual estabelecia que esse só poderia ser formado por legados, doações, heranças e pelo que, com o consentimento do senhor, obtivesse de seu trabalho e economias; como o escravo não indicara a forma como o adquirira, o dinheiro não podia ser considerado pecúlio. Em vão o Curador replicou, em 20-12-1882 que tentara obter provas, mas que "força maior impedia que as

27 Koster, Henry. Viagens ao Nordeste do Brasil. Recife, Secretaria da Educação e Cultura, 1978, p. 390.

testemunhas aparecessem” e apelou para que o juiz viesse em auxílio do escravo, “fazendo acainar a dor do cativo”; este julgou a ação improcedente, por não ser a fuga o meio para adquirir pecúlio²⁸. Cabe-nos imaginar apenas o que teria ocorrido ao escravo velho, aquecido pelo serviço do campo, sendo obrigado a voltar à posse de um senhor ressentido pela fuga e pela questão judicial.

Nem sempre porém o escravo perdia a causa. Pela escritura de venda da escrava Marcelina e seus filhos Jorge (8 anos) e Luzia (6 anos) em 30-07-1874 pela quantia de 1.200\$000, sabe-se que o seu marido e pai das crianças, o preto Mateus, litigava no foro de Bezerros com uma ação de liberdade contra o seu senhor. Por este motivo havia na escritura a condição, para que a venda se efetivasse, de que, se o escravo perdesse a ação e permanesse cativo, fosse adquirido pelo mesmo comprador pela quantia de 500\$000²⁹. Compreende-se a exigência, já que o artigo 4º, §7 da Lei 2040 de 28-09-1871 proibia, sob pena de nulidade, separar os cônjuges e os filhos menores de 12 anos do pai e da mãe. A mesma escrava e a filha Luiza, esta já com 11 anos e com habilitação para o trabalho agrícola, foram novamente vendidas em 07-03-1878 por 900\$000. Não há referência a Jorge, que, agora com 12 anos, podia ser separado da mãe, mas da escritura consta ser Mateus liberto, tendo portanto ganho a causa³⁰.

Vitória maior, porque apelando para instância superior no período colonial, teve a escrava Isabel Francisca de Souza, preta a serviço de Bartolomeu de Souza, para quem vendia víveres pela cidade do Recife. Apelando para a Rainha diz que no exercício de sua profissão tinha dado muitos lucros a seu senhor e do que recebia por seus serviços juntara a quantia de duzentos e tantos mil réis, que entregara ao senhor pela sua liberdade, com o que ele não se contentara. Daí porque necessitava do apoio da soberana no sentido de ordenar ao governador de Pernambuco que tomasse as devidas providências. O pleito deu resultado: por carta datada do Recife de 02-11-1780 o governador de Pernambuco comunicou que o senhor resolvera libertar a escrava pela quantia de 80\$000 e de fato segue-se a carta de alforria, datada de 26-11-1780³¹.

28 Cartório Único de Ipojuca. Processo-1882.

29 Livro de Notas do 2º Ofício de Bezerros. 1873/1878, fl.6v/8.

30 Idem, fl.53v/54v.

31 Arquivo Histórico Ultramarino. Pernambuco, papéis avulsos, caixa 7.

As questões levantadas por Isabel Francisca de Souza e Joaquim Bello Monte remetem-nos a um ponto controvertido: o da formação de um pecúlio pelo escravo para compra de sua liberdade. Mesmo antes da lei 2040 de 28-09-1871, que regulamentava a formação do pecúlio, ao que parece era comum a alforria comprada por esse meio. Tanto é assim que Koster, comentando o fato de que os escravos tinham como grande sonho o tornar-se livres e comprar a liberdade para seus filhos, diz que “é permitido ao escravo libertar-se, entregando ao senhor uma quantia correspondente ao que esta pagara por ele”³². Entretanto, os exemplos de recusa do senhor em libertar por essa maneira eram tantos, que ele próprio acabou por duvidar da existência de uma lei nesse sentido, embora nunca tivesse encontrado alguém que tivesse semelhante dúvida ou que negasse “ter o escravo direito a esse recurso”³³.

Vê-se, portanto, que era norma geralmente seguida e a prova disso é que a já referida Isabel Francisca de Souza julgava ter esse direito, que acabou por lhe ser reconhecido.

Existente ou não, o direito da alforria através de pecúlio reunido pelo escravo, levanta-se outra questão: como podia um trabalhador não remunerado amalhar dinheiro? Tollenare também se admirava de haver tantos exemplos disso, quando o escravo não podia possuir nada de próprio; mas acrescenta que “um negro econômico e trabalhador, sobretudo destes que tratam os seus senhores a tanto por semana, pode formar um pequeno pecúlio, que oculta ou deposita em mãos fiéis e de que sempre se serve para resgatar sua liberdade”³⁴.

Sem dúvida uma atividade profissional de escravo, não apenas proporcionava lucros ao senhor, mas também permitia reunir a quantia suficiente para pagar sua liberdade. Koster, dividindo os escravos do Recife nas categorias de domésticos e de ganho, achava que só os segundos tinham oportunidade de juntar pecúlio enquanto os escravos só eram alforriados pela liberalidade do amo³⁵.

Possivelmente tinham razão quanto à formação do pecúlio, mas é preciso também destacar que os escravos com profissão eram mais valiosos,

32 Koster, Henry, op.cit., p.390.

33 Ibidem, p.41.

34 Tollenare L.F., Notas Domenicais, Recife, Sec.Ed.e Cult., 1978, p.111.

35 Koster, op.cit., p.419.

havendo portanto relutância por parte dos senhores em alforriá-los. O crioulo Galdino, 25 anos, do serviço do campo e carreiro, foi vendido em Ipojuca no ano de 1864 por 1.700\$000³⁶. Felícia, preta, 42 anos, profissão quitandeira, foi vendida em Goiana em 1874 com seus filhos Maria(20 anos), José(7), Pedro(4) e Luzia(2 anos) por 2.150\$000³⁷; para efeito de comparação veja-se o caso da escrava Maria, 41 anos, que, no mesmo ano e local, foi vendida por 400\$000 e revendida no mês seguinte por 450\$000³⁸. Não se pode alegar que essa valorização se devia ao fato de ser acompanhada pelos filhos, uma vez que quando isto ocorria a escrava valia menos e, considerando apenas a mãe e a filha mais velha, não se obteria esse valor. A verdade é que a profissão de quitandeira permitiria ao senhor obter razoável rendimento. Anúncio do Diário de Pernambuco de 05-06-1838 punha à venda uma escrava de nação, que sendo quitandeira podia render 480 réis por dia e que só estava sendo vendida por não querer servir a sua senhora³⁹.

No caso dos escravos urbanos parece portanto que uma profissão era o caminho mais seguro para reunir o pecúlio. O mesmo não se pode dizer dos escravos da zona rural, que entretanto conseguem muitas vezes amediar quantias consideráveis para sua alforria. Podemos citar o exemplo da escrava Militana, 22 anos, que comprou sua alforria em 1873 em Goiana por 900\$000⁴⁰ e do escravo Custódio, 40 anos, que na mesma cidade e ano pagou 800\$000 por sua liberdade⁴¹. Seria talvez o caso dos escravos aproveitarem os dias santos e domingos que lhes eram concedidos para realizarem atividades que lhes permitissem formar pecúlio. Comentando essas atividades em dias que lhes pertenciam por direito e admitindo não ser isto justo, Koster acrescenta melancolicamente que “escravidão e justiça raramente andam lado a lado”⁴².

Após a lei 2040 de 1871, tornou-se mais fácil ao escravo reunir um pecúlio. O parágrafo 3 do artigo 4º permitia-lhes “contratar com o terceiro a prestação de futuros serviços, por tempo que não excedesse 7 anos, me-

36 Livro de Notas nº 2 do Cartório de Ipojuca, fl.8v/9v.

37 Livro de Notas de Goiana, 1872/1878, fl.91v/93.

38 Livro de Notas de Goiana, 1872/1878, fl.104v/105 e 112/113.

39 Diário de Pernambuco, “A 150 anos”, Recife, 05-06-1988, p6A.

40 Livro de Notas de Goiana, 1872/1878, fl.38/38v.

41 Idem, fl.105/105v.

42 Henry Koster, op.cit., p.419.

diante o consentimento do senhor e aprovação do juiz de orfãos”⁴³. Através de escritura passada no cartório do Cabo em 22-08-1885 o liberto Honorato alugava os seus serviços por dois anos ao capitão Firmino Evaristo Ribeiro Varejão, a fim de indenizá-lo em 200\$000 que pagara ao seu antigo senhor, valor correspondente a sua avaliação no inventário. O liberto, cuja profissão não é indicada, constando apenas como “jornaleiro”, deveria prestar serviços ao locatário por dois anos, durante os quais seria alimentado e vestido, apenas arcando com os custos de uma possível enfermidade e descontando o tempo de aluguel os dias que ficasse sem trabalhar⁴⁴.

Não sendo fácil para um escravo constituir pecúlio, causa admiração os bens acumulados por libertos, principalmente se considerarmos o baixo custo da mão de obra. Pela escritura de locação de serviços que fez Rufina Constância de Jesus em 02-09-1876 de quatro escravos de 20, 16, 15 e 13 anos pela quantia de 30\$000 mensais, pode-se avaliar isso, recebendo cada escravo 250 réis por dia⁴⁵. Do mesmo município do Cabo temos em 1885 a confirmação desse valor, quando o já mencionado liberto Honorato aluga os seus serviços por dois anos para pagar a quantia de 200\$000, o que equivale a pouco mais de 275 réis por dia⁴⁶.

No Recife uma escrava com profissão podia, porém, obter maior renda por seu trabalho. Tollenare diz que os trabalhadores do porto rendiam aos seus senhores geralmente de 7 a 8 francos(1\$120 a 1\$280), alimentando-se à sua custa; os escravos canoeiros podiam ganhar até 5 francos (800 réis) por dia e as escravas lavadeiras, vendedeiras e costureiras se comprometiam a trazer aos seus senhores 6 francos (860 réis) por semana⁴⁷.

É significativo que dos três testamentos de libertos que estudamos, os do Recife, localizados pelo Professor José Antonio Gonçalves de Mello no Arquivo do Tribunal de Justiça, sejam os que revelam maior fortuna. A existência de negros ricos naquela cidade, já observada por Tollenare⁴⁸, não deve causar admiração, pois tomando contato direto com os negócios

43 Collecção das Leis do Império do Brasil de 1871. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, t.21, pt.1, 1871, p.149.

44 Livro nº 13 de Escrituras do 1º Cartório do Cabo, fl.88/88v.

45 Livro 12 de Notas do 1º Cartório do Cabo, fl.12/13v.

46 Livro 13 de Notas do 1º Cartório do Cabo, fl.88/88v.

47 Tollenare, op.cit., pp.111 e 112.

48 Ibidem, p.114.

do senhor, muitos deles haveriam de adquirir grande habilidade nesse campo. O anúncio da morte de Elias, ex-escravo da casa Maçangana, publicado no Diário de Pernambuco de 20-07-1856 revela que tendo “nascido no cativeiro”, “tornou-se em pouco digno de ser tido em apreço a ponto de sua firma, pelos padecimentos do chefe da casa Maçangana, ser tão respeitada e avaliada, que deixou alguma fortuna”⁴⁹.

É possível que algo semelhante tenha ocorrido com o liberto Francisco Rodrigues Chaves, natural da Costa da Mina, cujo testamento foi feito em 26-09-1837 e que contava, entre seus bens mais valiosos, com três casas avaliadas em 5.100\$000. Não revela como teve início sua prosperidade, mas demonstra gratidão pelo ex-senhor, não apenas usando o seu sobrenome, como também deixando para sua filha Dona Maria da Conceição, duas de suas casas. A três escravos, que havia alforriado, credita parte da formação de seus bens, quanto declara libertá-los pelos bons serviços prestados e constância com que tinham ajudado a ganhar o que possuíam. Através do requerimento de um credor e de seu reconhecimento da dívida em 1836 de quatro encerrados de Iona e quatro meses de aluguel do armazem onde recolhia as caixas com açúcar de seus fregueses, percebem-se que se dedicava ao comércio, ou apenas ao transporte desse produto para os navios. Nisto deve ter sido bastante ajudado por seus escravos e a prova é que, dois anos após a sua morte, a viúva Maria Tereza de Jesus (também liberta e preta, da nação Angico), contesta a alforria dada pelo marido aos mesmos sem o seu consentimento, alegando prejuízos, uma vez que eram escravos africanos ladinos, moços e robustos e ganhadores nos trapiches do Recife, que não valiam menos de 600\$000. Isto confirma a informação de Koster de que alguns negros crioulos do Recife tinham “acumulado consideráveis somas de dinheiro” e possuíam escravos, “aos quais ensinaram seus ofícios ou fizeram aprender outras habilidades”, para que maior fosse o rendimento⁵⁰.

Sendo possível descobrir a origem dos bens do liberto Francisco, o mesmo não se pode dizer dos de Luiza Maria da Conceição cujo testamento foi feito no Recife em 13-05-1843 e aberto em 07 de outubro do mesmo ano. Nele declara ser natural de Goiana, filha legítima de Antonio Gomes e

49 Mello, José Antonio Gonçalves de. *O Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste. Recife, Edição Comemorativa do Sesquicentenário do Diário de Pernambuco, 1975. v. I, p. 352.*

50 Koster, *op. cit.*, p. 382.

Maria Gomes, do gentio de Angola, já falecidos e que não tem herdeiros. Fora casada com o pardo Vicente Ferreira de Melo, do qual estava divorciada, não restando bens do casal, por terem as dívidas ativas consumido os mesmos e os que possuía quando do testamento haviam sido por ela adquiridos após o divórcio. De nenhum modo deixa perceber como o fez, mas o fato é que, além de jóias e de uma escrava do gentio de Angola, deixou outros bens que, pagas as despesas do funeral, montaram a 557\$364. O testamento apresenta algumas curiosidades: ao antigo senhor deixa a quantia de 8\$000, o que parece mais acinte do que gratidão, especialmente se considerarmos que a um dos testamentários, além da parte da herança, destinou 100\$000, em reconhecimento por favores que recebera. Apesar de ter sido escrava, não concedeu alforria sequer por sua morte à sua escrava Catarina, de 60 anos, a qual tinha a perna inchada pela erisipela. No testamento afirma não ter herdeiros ascendentes, nem descendentes, mas deixa “todas as alfaias de roupas” à sobrinha Tereza de Jesus (filha de sua irmã Mariana Gomes), escrava e à sua irmã Rita Gomes, “se fosse viva”. As suas jóias (que constituíam a maior parte dos bens) e metade dos móveis foram deixados à negrinha Maria do Carmo, já alforriada por seu marido e vivendo em sua companhia e o restante seria distribuído pelos três testamentários, inclusive a parte de Maria do Carmo, caso a mesma não se portasse bem e saísse da companhia dos testamentários antes da maioridade ou de estar casada. Significativo da ascensão sócio-econômica da liberta é o fato de um seu devedor, dono de “um estabelecimento de rapés e charuto”, que não conseguiu pagar o empréstimo de 285\$000, mais os juros ser o tenente-coronel Joaquim d’Anunciação de Siqueira Varejão, que em correspondência a ela dirigida deu-lhe o respeitoso tratamento de Vossa Mercê.

O terceiro testamento foi feito em Goiana em 06-12-1791, a pedido de Isabel de Freitas, do gentio da Costa, viúva de Manuel Alves Ferreira, que comprara sua alforria por 200\$000. Não tinha herdeiros ascendentes, nem descendentes: alforriou, após sua morte, a escrava Catarina, também do gentio da Costa e deixou os seus bens, que consistiam em uma casa de taipa, uma mesa, uma caixa, caixão e outros móveis e algumas patacas para duas filhas e três netos da mesma escrava; o testamento diz que esta última tivera “várias crias” e que a liberta alforriara todas, fazendo menção a três delas (duas das quais casadas), cujos filhos eram todos pardos⁵¹.

51 *Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Goiana, 1791/1792, fl. 48v/50.*

Um outro aspecto do escravismo que aparece constantemente na documentação é o das alforrias condicionais que refletem a persistência da mentalidade senhorial e a certeza de quanto o escravo se tornara essencial (inclusive para complementação da renda monetária através do escravo “de ganho”) à sociedade nordestina.

Koster já chamara a atenção para o fato de que “um número considerável de escravos é libertado pela morte dos senhores”. Falando a respeito de uma família senhorial que visitara, composta pelo casal e duas filhas, a mais nova das quais teria 50 anos, diz que pretendiam alforriar os escravos após a sua morte e comenta: “assim, pela morte de quatro pessoas que se aproximam da velhice, 60 indivíduos, homens, mulheres e crianças, serão livres”⁵².

O mesmo ocorreu em Goiana, onde Antonio Alves Viana, senhor do Engenho Novo, além de ter registrados as alforrias de pia dadas anteriormente a três escravinhos, concedeu liberdade a nove escravos domésticos, com a condição de permanecerem em sua companhia e de sua mulher até a morte de ambos⁵³.

As cartas de alforria contendo condições variam muito pouco: na maior parte dos casos a exigência é de permanência do escravo a serviço dos donos até a morte destes, quando então poderiam gozar da liberdade, “como se de ventre livre nascessem”. Variedade desse tipo foi a concedida ao casal de escravos Silvério, 58 anos e Inês, 59 anos, cuja condição era a de que servissem à sua dona, “como dantes”, durante o tempo que residissem na freguesia de Bezerros, “não podendo servir a outrem”⁵⁴.

Algumas contêm referência precisa ao que se esperava do liberto. Ao concederem alforria aos escravinhos Águeda (5 anos) e Aproniano (3 anos) pelos bons serviços de sua mãe, os senhores fazem a ressalva de que os mesmos ficariam obrigados a servi-los “com todos os serviços próprios da condição de escravos”, enquanto vissem os donos⁵⁵. O proprietário da escrava Benedita, 27 anos, libertando-a pelos bons serviços, impõe a condição de que o acompanhe e esteja sobre o seu poder até o último instante

52 Koster, *op.cit.*, pp.391 e 208.

53 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Goiana, 1860/1872, fl.45v/52.

54 *Idem*, 1873/1878, fl.91/92.

55 *Idem*, 1872/1878, fl.57/58.

de sua vida, sem mudar de conduta e servindo-o “com o mesmo amor e zelo”⁵⁶.

Há casos nos quais a alforria se torna apenas nominal para o escravo, como sucedeu com Maria, a que a senhora libertou por ser a escrava velha, com a condição de acompanhá-la enquanto visse e apenas quando morresse poderia “ir para onde lhe parecesse”⁵⁷; ou com Faustina, libertada sob a condição de viver em companhia dos senhores até a morte dos mesmos e de seus filhos, o que significava que na prática continuava escrava⁵⁸.

Na maior parte dos casos a alforria condicional demonstra o reconhecimento do direito do escravo à liberdade, sem que o proprietário se dispunha a dispensar seus serviços e sua companhia até a morte. No caso da escrava parda Feliciania essa necessidade era mais concreta: apesar de ter 60 anos e ter pago 200\$000 por sua liberdade, os senhores exigiram que se conservasse na casa enquanto visse o filho Sebastião, por ser a escrava a única que sabia tratá-lo e que até lhe “metia o bocado na boca”⁵⁹.

Não se pode porém esquecer que muitas vezes essa condição revelava autêntico zelo e amor pelo escravo, principalmente as jovens e as crianças. A escravinha Tereza, de 11 anos, foi alforriada por sua dona tê-la criado e lhe ter muito amor e “pelo muito bem” que se portava, servindo-a “com muito gosto”; a única condição era de que a acompanhasse e servisse durante a sua vida ou pelo tempo mais que por lei lhe fosse permitido⁶⁰. Do mesmo tipo foi a carta de alforria de Apolinária, crioula de 26 anos, concedida em atenção aos bons serviços e por ter sido criada “quase como filha”; estabeleceu apenas como condição, que, segundo ela, a escrava aceitara “de bom grado”, de acompanhá-la e servi-la “como criada e amiga” durante sua vida e da de sua mãe, caso a senhora falecesse antes⁶¹.

No caso de Domingas, além do amor, o senhor se preocupou com seu comportamento, como faria com uma filha. Desse modo a condição para a

56 *Idem*, 1860/1872, fl.114v/115.

57 *Idem*, 1788/1789, fl.62v/63v.

58 *Idem*, 1879/1880, fl.66.

59 Livro nº 5 de Escrituras do 1º Cartório do Cabo, fl.40/40v.

60 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofício de Goiana, 1872/1875, fl.3v/4. A carta de alforria é de 1872, mas a última frase parece demonstrar que já se esperava a emancipação dos escravos, o que aliás ocorreu em Goiana antes da Lei Áurea.

61 *Idem*, 1789/1883, fl.38v/39.

liberdade era de que permanecesse com o senhor (que lhe serviria de tutor enquanto fosse menor) até casar ou se emancipar, frisando que no caso de prostituir-se ou cometer alguma ingratidão contra ele a liberdade ficaria sem efeito⁶².

Enquanto alguns tratam os escravos como filhos, Francisco Manuel Furtado concede alforria à parda Francisca, com a condição de acompanhá-lo enquanto vivesse, por reconhecer que era sua filha⁶³.

Sentimentos de humanidade como esses vão se tornando mais frequentes no período final da escravatura, com a mão de obra rareando e encarecendo e todo o contexto nacional e internacional fazendo prever a agonia do sistema. Tornam-se frequentes na documentação as expressões por parte dos senhores de amor e zelo pelas crias. O escravinho, criado em casa, muitas vezes nos braços da senhora, tornava-se alguém situado entre o animal doméstico e o parente distante. Tollenare descreve os escravinhos do engenho Salgado, brincando todo o dia, inteiramente nus, recebendo a alimentação abundante e só à noite indo dormir na senzala com as mães; o senhor, que, segundo ele, se interessava “por essa miuçalha, sua esperança” chegava mesmo a “agradá-los com a ponta da bengala” e “brincar com eles como se faz com os cãezinhos ou os macaquinhos, com os quais um tanto se parecem pelos gestos, as atitudes, a malícia e a inocente familiaridade”⁶⁴. Já o inglês, Koster, falando de uma casa grande onde vivia o proprietário com a mulher e duas filhas, descreve os escravinhos nus como “cupidos de ébano”, “verdadeiros favoritos das donas da casa e que lhes tomavam a maior parte do tempo”⁶⁵.

Na documentação que utilizamos as crianças aparecem com destaque especial, a partir do diminutivo com que são designadas “molequinho, pretinho, pardinho, mulatinho, cabrinha e escravinho”. Casos como o de Benedito, de 1 ano, alforriado por sua senhora “por tê-lo criado e por isso lhe ter amor como filho”, não são raros⁶⁶. Alguns desses casos ocultam uma bastardinha, que às vezes é reconhecida nas cartas de alforria. A mulatinha Lucrécia, de 6 para 7 anos, fora alforriada pelos amos, que declara se dizer

62 Livro nº 5 de Notas do 1º Cartório do Cabo, fl.41v/42.

63 Livro de Notas do 2º Ofício de Goiana, 1788/1789, fl.27v/28v.

64 Tollenare, op.cit., p.46.

65 Koster, op.cit., p.208.

66 Livro de Notas do Cartº do 2º Ofício de Goiana, 1788/1789, fl.2

que era filha de seu filho Antonio e por tal a haviam criado⁶⁷; a mulatinha Severina recebeu a liberdade de sua dona, por esta ter recebido “da mão de seu pai, meu filho Joaquim José de Mello” o seu valor de 40\$000⁶⁸ e às vezes o próprio pai o admite, como fez o já citado Manuel Furtado em relação à parda Francisca.⁶⁹

Papel de destaque tem a mulher no tocante às alforrias. Embora Koster registre que se dizia frequentemente que no Nordeste do Brasil as mulheres eram “comumente menos humanas para com os escravos que os homens”⁷⁰, nas cartas de alforria revelam sentimentos extremamente benévolos para com eles, especialmente com as crianças. Das 162 cartas de alforria que levantamos, 71 foram passadas por mulheres, sendo que em apenas um caso foram alforriados de um só vez 9 escravos, sem pagamento e sem condições⁷¹. Além de ser um número expressivo, considerando o papel subalterno da mulher na sociedade nordestina, deve-se destacar que o maior número de alforria sem pagamento pelo escravo foi concedido por mulheres. Por outro lado, é entre elas que aparecem em maior quantidade as alforrias com a condição de permanência ao lado, é entre elas que aparecem em maior quantidade as alforrias com a condição de permanência ao lado da senhora, o que pode indicar inclusive um maior temor da solidão e desamparo da velhice.

Não podemos também deixar de notar que o liberto, que na carta de alforria aparece apenas com o prenome, várias vezes, no requerimento para que a mesma seja lançada em notas, ostenta o sobrenome do antigo senhor. Isto ocorreu também com o testador Francisco Rodrigues das Chagas e até com a escrava Isabel Francisca de Souza, mesmo requerendo a liberdade contra a vontade do seu senhor. O caso mais expressivo é o do liberto Eduardo, que fora “escravo dileto” do Dr. Luis Felipe de Souza Leão durante 24 anos e que em sinal de gratidão, expressa em anúncio do Diário de Pernambuco de 14-06-1880, pede a seu patrono e “à sua ilustre família”, que lhe concedessem, “à semelhança dos libertos da antiga Roma, usar em sinal de eterno agradecimento do nome de Eduardo dos Santos Souza Leão”⁷².

67 Livro nº 5 de Escrituras do 1º Cartório do Cabo, fl.39v/40.

68 Livro de Notas do Cartº do 2º Ofº de Goiana, 1788/89, fl.10v/12.

69 Idem, fl.27v/28v.

70 Koster, op.cit., p.375.

71 Livro de Notas do Cartº do 2º Ofº de Goiana, 1879/1880, fl.46v/47.

72 José Antônio Gonsalves de Mello, op.cit., I, p.353/354.

Por outro lado, mesmo que o tipo de documentação pesquisada não seja de molde a permitir a verificação de ações cruéis por parte dos senhores, em alguns momentos é possível perceber os aspectos brutais da escravatura. Por exemplo, o direito de castigar o escravo era tão reconhecido, que nas cartas de empenho uma das exigências, ao lado da alimentação, moradia e roupa, era de que o escravo empenhado fosse castigado moderadamente nas suas faltas. Não é difícil prever quão fácil era chegar a excessos nesse ponto, mesmo que testemunhos como o de Koster afirmem que os exemplos de crueldade não eram comuns, sendo apenas “fruto de uma perversidade individual e não de uma fria, sistemática, calculada indiferença no emprego dos meios para os fins”⁷³.

À parte o aspecto dos maus tratos e do aproveitamento da mão de obra até a exaustão total, chama a atenção nas fontes consultadas a constatação de que para os senhores, mesmo os que estavam mais próximos de si, como os escravos domésticos, não passavam de coisas, úteis ou inúteis. As escrituras e anúncios de locação de serviços tratam criaturas humanas, que só tinham de diverso o tipo físico e a situação jurídica, que acabavam por ocasionar toda a inferioridade econômica e social, como se fossem animais. Vejam-se, por exemplo, dois anúncios do Diário de Pernambuco de 04-06-1888: num deles o comprador exigia que o sapateiro tivesse “boa figura” e pedia para o experimentar por um ou dois dias; no outro o senhor anunciava para vender uma escrava de “bonita figura, corpo reforçado e de boa marca”⁷⁴. Anúncios como esses, de tão frequentes, chegavam a se tornar banais e aceitos como coisa natural.

Mesmo nas cartas de alforria dadas gratuita e incondicionalmente, “pelo amor de Deus” (como era costume dizer), que seriam a expressão mais acabada da generosidade do senhor, nota-se o que era esperado do escravo; ao lado do zelo e dos bons serviços há constantes referências à humildade.

As escrituras de venda, hipoteca e empenho são, porém, aquelas nas quais a coisificação do escravo aparece mais patente. Ali estão feitos negócios de escravos, juntamente com bens imóveis (sítios, casas, partidos de cana) e animais de carga. São vendidas crianças na mais tenra idade, assim

73 Koster, *op. cit.*, p.377.

74 Diário de Pernambuco, “Há 150 anos”, Recife, 05-06-1988, p.6.

como escravos idosos. Neste último caso a impressão que se tem é de que se tratava de um traste inútil, que, tendo perdido a serventia era deitado fora. Koster se refere aos que pediam esmolas pelos quarteirões do Recife, “idosos e enfermos”, já que “quando a moléstia os tornou inúteis seus amos lhes deram liberdade”, sendo o único recurso “esmolar pelas ruas públicas”⁷⁵. Casos como o de Antonio Angola, de 76 anos, alforriado por sua senhora pelos bons serviços e “avançada a idade” não eram raros⁷⁶. Uma escritura de Paudalho de 1859 liberta os escravos Francisco e Joaquim, do gentio de Angola, de 76 e 60 anos e “muito quebrados”, constando da mesma que haviam servido ao senhor durante 50 anos, “sem qualquer desgosto”⁷⁷. O mesmo sucedia a escravos doentes, como Ventura, angola, que foi alforriado em 1792 “por estar atacado de moléstias”, tendo pago por isso 70\$000⁷⁸.

Após a morte a atitude de quem se livra de uma coisa inútil era a mesma, e numa sociedade cristã, onde existia o preceito de enterrar os mortos, os corpos dos escravos eram frequentemente lançados às portas das igrejas para não arcarem os senhores com o custo do enterro. Uma carta do Bispo de Pernambuco dirigida ao Rei e datada de 06-07-1710, dá conta de como os senhores de engenho mandavam “lançar nos matos os negros que adoecem”, recolhendo-os se ficavam bons e deixando-os morrer sem os sacramentos quando não tinham cura⁷⁹.

Eram também comuns os casos nos quais os escravos eram usados como dinheiro e isso sucedeu com Cosme, preto de 13 anos, do serviço da agricultura, reservado para pagar os custos do inventário de seu dono⁸⁰, ou com Rita, escrava do liberto Francisco Rodrigues Chaves, vendida para pagar as despesas do enterro e sufrágios.

Antes que a Lei do Ventre Livre proibisse a separação das crias de seus pais antes dos 12 anos, assim como a venda dos cônjuges separadamente, há muitos casos da venda de escravinhos separados das mães em tenra idade. No entanto todos os depoimentos são unânimes em ressaltar o carinho com que os negros tratavam os filhos e o amor que lhes tinham.

75 Koster, *op. cit.*, p.401.

76 Livro de Notas do Cartório do 2º Ofº de Goiana, 1860/1872, fl.76.

77 Livro de Notas do 2º Cartório de Paudalho, 1858, fl.30.

78 Livro de Notas Cartório do 2º Ofº de Goiana, 1791/1792, fl.115v/116.

79 A.H.U.(Lisboa) Pernambuco, caixa 13, papéis avulsos.

80 Cartório de Notas do 2º Ofº de Bezerros, 1873/1878, fl.40v/41v.

Tollenare faz menção a um escravo de aparência "nobre e interessante", cujo filhinho de dois anos dele não se afastava e comenta: "vê-se brilhar nos olhos o amor paternal e involuntariamente pergunta-se do que não seria ele a desculpar se o senhor viesse a lhe arrancar o filho para vender"⁸¹. Nisto aliás estava um dos aspectos mais cruéis da escravidão. Embora não fossem raros os casos de rebelião como o próprio Estado se empenhava em fazer crer (tratados que eram como fatos policiais e minimizados), de modo geral o escravo acabava por incorporar a idéia do "seu lugar"(como dizia o liberto Benedito Nazaré) e aceitava o cativo com suas mazelas como algo natural. Koster narra uma tocante cena que presenciou em um mercado de escravos no Recife, na qual uma família de marido, mulher e três filhos só não teve seus membros vendidos separadamente porque o mercador de escravos lamentou que isso ocorresse e o comprador acabou por adquirir todo o lote. O mais importante é que marido e mulher sabiam português e acompanharam as negociações sem o "menor indício de aflição", "pela resignação e pelo desespero", "pelo temor de demonstrar sofrimento diante de estranhos". Para quem possui a consciência do que é humanidade não é difícil concluir, como fez o inglês, não ser "preciso que o negro exiba sua sensibilidade para que um assistente possa compreender que ela existe"⁸².

Esperamos que o trabalho, que não pretende ser mais que uma amostra do vasto material disponível em paróquias e cartórios de Pernambuco, contribua para conscientizar os responsáveis pelos acervos da importância de sua preservação. Muitos outros aspectos de interesse para a História ali podem ser obtidos e não apenas em relação à escravidão. Entretanto, toda essa documentação está permanentemente ameaçada de total destruição, devido às precárias condições de conservação. As discussões sobre o que deve ou não ser preservado, apenas contribuem para retardar a solução do problema. Tendo em vista a sempre alegada falta de recursos, acreditamos que o mais viável seria a imediata microfilmagem da documentação em estado mais precário, já que um trabalho de triagem seria de difícil realização, tendo em vista o volume de documentos.

Conservar o que resta da documentação e organizá-la de maneira que se torne acessível aos estudiosos, deve ser a meta principal das autoridades responsáveis, o que precisa ser objeto de uma política nacional e não produto de iniciativas particulares.

81 Tollenare, *op. cit.*, p. 46.

82 Koster, *op. cit.*, nota 17, p. 417.

Deve-se louvar o interesse do Centro de Estudos de História Municipal, da FIPE, órgão vinculado a Secretaria de Planejamento/PE, por continuar o levantamento da documentação do Estado, por nós iniciado, e de seus historiadores que têm usado esses documentos, por tanto tempo relegados ao total esquecimento. Eles se constituem numa rica fonte de pesquisa, mesmo considerando a pequena quantidade restante, em vista do que já se perdeu.

